



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Indicação de Projeto de Lei nº ____/2022

Campo Largo, 19 de abril de 2022

Assunto - Indicação de Projeto de Lei

Súmula: “Institui o “Programa Educação no Trânsito” nas escolas da rede pública de ensino municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Educação no Trânsito”, na forma de tema transversal, grade extracurricular, nas escolas da rede pública de ensino do município de Campo Largo.

§ 1º O “Programa Educação no Trânsito” se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

§ 2º As escolas da rede privada do município de Campo Largo poderão aderir à implementação do “Programa Educação no Trânsito” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede pública deverão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I - promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural);

II - promover a formação para Educação de Trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

III - promoção da paz no trânsito;

IV - difusão dos princípios para segurança no trânsito;

V - promoção da preservação do patrimônio público;

VI - promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º A implementação do “Programa Educação no Trânsito” nas escolas da rede pública do Município de Campo Largo não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo único: O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º Os professores ou educadores habilitados que participarem do “Programa Educação no Trânsito” atuarão, semanalmente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo de uma abordagem quinzenal a ser promovida pelas escolas públicas do município.

Art. 7º As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao “Programa Educação no Trânsito”, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único. No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do “Programa Educação no Trânsito”.

Art. 8º O “Programa Educação no Trânsito” será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 9º A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, Polícia Militar e Polícia Militar Rodoviária, Corpo de Bombeiros Militares, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais visando o apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

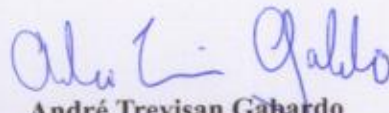


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, __ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal de Campo Largo


André Trevisan Gabardo
Vereador